

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2024</b>	" Modifica o artigo 23 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o número de vereadores na Câmara Municipal. "	
<b>PARECER PARA</b>	<b>PRIMEIRA</b>	<b>DISCUSSÃO</b>

Os Membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo da **Proposta de Lei Orgânica Municipal Nº 01/ 2024** de autoria dos vereadores **Jerry Janio Ferreira de Souza, João Batista Muniz das Neves, Vicente Neres de Santana e Renata Lima Abreu.**

## RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Montalvânia, Minas Gerais de Nº 01/2024. A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica à realidade populacional do município, conforme o último censo do IBGE e os preceitos da Constituição Federal. O último censo nacional, realizado em 2022 pelo IBGE, constatou que o município de Montalvânia possui atualmente uma população de 14.060 habitantes, ao passo que no censo anterior, de 2010, a contagem era de 15.862 pessoas. Com base nessa população anteriormente considerada, o Município possui atualmente 11 vereadores, visto que o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal permite esse quantitativo de vagas para cidades com população superior a 15 mil habitantes.

No entanto, com a redução da população segundo o novo Censo, o número de vagas no Legislativo deverá se ajustar na primeira faixa populacional prevista na alínea "a" do inciso IV do artigo 29 da Constituição, a saber: Municípios de até 15.000 habitantes podem ter no máximo 9 Vereadores. Por isso, é necessário que haja uma adequação do número de cadeiras para vigorar a partir da próxima eleição, passando de 11 para vereadores, para que seja respeitado o artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, que exige que o número de vereadores seja proporcional à população dos municípios. Importante destacar

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

que o Ministério Público do Estado já está orientando que os municípios se adequem à norma, inclusive promovendo ação civil pública em face dos municípios que não cumprem o disposto na lei.

## ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta de emenda a Lei Orgânica de Nº 01/2024 está correto quanto à espécie de proposição legislativa adotada.

Após analisar o referido projeto de Lei, averiguou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais.

No que refere à análise da Comissão de Legislação, Justiça e redação, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente à Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Nº01/2024.

## VOTO:

Diante do exposto, apresento que a referida Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº01/2024, encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação da proposição apresentada pelos excelentíssimos vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 06 de Maio de 2024.

  
Relator: Adailton Pereira de Souza

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR




### Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação da proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Nº 01/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 06 de Maio de 2024.

  
Relator: Adailton Pereira de Souza

 Presidente- Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA